

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.
Janeiro 2014

DIREITO FINANCEIRO E BANCÁRIO

NOVOS DEVERES NO ÂMBITO DO CRÉDITO REESTRUTURADO

INSTRUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 32/2013

Foi divulgada no dia 30 de Dezembro de 2013 a Instrução do Banco de Portugal n.º 32/2013 sobre identificação e marcação do crédito reestruturado por dificuldades financeiras do Cliente (“Instrução”), tendo entrado em vigor no dia seguinte.

Foi divulgada no dia 30 de Dezembro de 2013 a Instrução do Banco de Portugal n.º 32/2013 sobre identificação e marcação do crédito reestruturado por dificuldades financeiras do Cliente (“Instrução”), tendo entrado em vigor no dia seguinte.

Podem consultar [aqui](#) (sítio do Banco de Portugal) a Instrução que vem esclarecer o que deve ser considerado “crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente”, como é que o mesmo deve ser identificado e marcado e que indicadores devem as instituições fazer constar das publicações que versem sobre a qualidade do crédito.

A Instrução revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2012, de 15 de Maio e, apesar de não o mencionar expressamente, altera também a Instrução n.º 16/2004, de 16 de Agosto (sobre a divulgação de indicadores de referência – Crédito em Risco) e o Anexo I à Instrução n.º 21/2008, de 15 de Junho de 2009 (relativo aos elementos de caracterização dos

saldos de responsabilidades constantes das comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito).

O cumprimento da instrução visa não só dotar as instituições visadas (instituições de crédito e sociedades financeiras que concedam crédito, bem como sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países que não pertençam à União Europeia) de uma ferramenta adicional de suporte à análise e gestão do risco de crédito mas também reforçar a comparabilidade e transparência destes créditos, esclarecendo a Instrução o que considera ser:

- um Cliente em situação de dificuldades financeiras;
- uma modificação aos termos e condições do contrato de crédito;
- um conjunto de circunstâncias que devem igualmente relevar para efeitos da identificação e marcação do crédito nos termos e para os efeitos da Instrução;


FUNDACÃO
PLMJ
BALTAZAR TORRES
Detalhe
Crying, 2003
PVC, madeira, cerâmica, estanho pintado a
esmalte, alumínio e couro
Dimensões variáveis
Obra da Coleção da Fundação PLMJ



Em particular, e para efeitos de identificação e marcação de um crédito como “crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente” no momento da modificação aos termos e condições do contrato de crédito, a Instrução vem esclarecer que as instituições visadas devem “incluir os campos de informação necessários, nomeadamente datas e ligações entre operações” de forma a permitir que os créditos identificados e marcados possam ser utilizados:

- (i) na gestão de risco do crédito;
- (ii) na determinação de imparidade;
- (iii) no reporte sobre a carteira de crédito; e
- (iv) no cumprimento de outros requisitos prudenciais.

A desmarcação de um crédito apenas poderá ocorrer depois de decorrido um mínimo de dois anos desde a data da modificação aos termos e condições do contrato de crédito e desde que se verifiquem, de forma cumulativa, as condições constantes da Instrução que aqui se sintetizam:

- (a) pagamento regular de prestações de capital;
- (b) não existir qualquer prestação vencida por mais de 30 dias (aqui parece que se devem incluir todos os créditos do Cliente, mesmo os que não forem alvo de reestruturação);
- (c) não existir nova operação de reestruturação do crédito

De salientar ainda que as instituições deverão assegurar, com referência a 31 de Dezembro de 2013, a remarcação dos créditos que tenham sido desmarcados ao abrigo da revogada Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2012, de 15 de Maio mas que não cumpram os critérios de desmarcação definidos na Instrução.

De salientar ainda que as instituições deverão assegurar, com referência a 31 de Dezembro de 2013, a remarcação dos créditos que tenham sido desmarcados ao abrigo da revogada Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2012, de 15 de Maio mas que não cumpram os critérios de desmarcação definidos na Instrução.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Hugo Rosa Ferreira** (hugo.rosafferreira@plmj.pt), ou **Rodrigo Formigal** (rodrigo.formigal@plmj.pt) ou, ainda, **André Abrantes** (andre.abrantes@plmj.pt).

